

MELHOR ORIGINAL DISPONÍVEL

D.O.E., Seç. II, São Paulo, 96 (127), terça-feira, 8 jul. 1986

2

nos termos do art.69, da Lei 10.261-86, observado o disposto no Dec.52.322-69, o afastamento do Dr. JALIL KAILAIA FARHAT, RG 1.820.833, Médico III, efetivo, do Hospital Emílio Ribas, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, participar do 1º Congresso Latinoamericano de Infectologia Pediátrica, a realizar-se no México, no período de 30-6 a 7-7-86;

nos termos do art.69, da Lei 10.261-86, observado o disposto no Dec.52.322-69, o afastamento do Ir. MANOEL REIKARDO SCHWALB, RG 2.990.342, Médico III, do Hospital Emílio Ribas, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, participar do IXth International Congress of Infectious and Parasitic Diseases, a realizar-se em Munique-Alemanha, no período de 16 a 30-7-86;

nos termos do art.15, I, da Lei 500-74, o afastamento de ELISABETE INGLESI AREVALO, RG 4.444.019, Assistente Social, temporária, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, prestar serviços junto ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, até 31-12-86;

nos termos do art.15, I, da Lei 500-74, o afastamento de HADAR RIBAS JYDNAY, RG 5.932.599, Guarda de Presídio, temporário, da Secretaria da Justiça, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, até 31-12-86;

nos termos do art.15, I, da Lei 500-74, o afastamento de JOAO ALFREDO DE SANTIS, RG 9.393.523, Escriturário temporário, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, prestar serviços junto à Secretaria da Cultura, até 31-12-86;

nos termos do art.15, I, da Lei 500-74, o afastamento de ROSA CÉLIA LOPES FERRAZ, RG 7.120.425, Visitador Sanitário, temporária, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, prestar serviços junto à Secretaria do Interior, até 31-12-86;

nos termos do art.15, I, da Lei 500-74, o afastamento de SILVIA MARIA RODRIGUES PENHA, RG 4.331.511, Recepção-nista, temporária, da Secretaria da Promoção Social, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Dobrada, até 31-12-86.

CESSADO.

a partir de 6-5-86, o afastamento de MIRNA GOMES SANTOS, RG 2.833.853, Orientador Trabalhista, temporária, da Secretaria das Relações do Trabalho, junto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

a partir de 12-5-86, o afastamento de ANTONIO CARLOS GOMES, RG 6.676.297, Investigador de Polícia I, da Secretaria da Segurança Pública, junto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

a partir de 20-5-86, o afastamento de FLORA REGINA TANIOS, RG 6.590.641, Professor I, da Secretaria da Educação, junto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

a partir de 1-6-86, o afastamento de SONIA MARIA CABREIRA DOS SANTOS, RG 2.996.082, Assessor Administrativo, do SQC-I-IEESP, da Secretaria de Administração, junto à Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto;

a partir de 11-6-86, o afastamento de JOSE ARICDANTE DE CARVALHO, RG 9.713.950, Técnico de Administração, efetivo, da Secretaria de Relações do Trabalho, junto à Fundação Prefeito Faria Lima, da Secretaria do Interior;

a partir de 20-6-86, o afastamento de SAMUEL RICARDO RACI, RG 1.779.748, Procurador Subchefe, Nível I, da Procuradoria Geral do Estado, junto ao Gabinete do Secretário de Economia e Planejamento, retornando às funções de Procurador Chefe na Consultoria Jurídica daquela Secretaria;

a partir de 27-6-86, o afastamento de FRANCISCO JESUS DA PAZ, 19 Sgt PM 25.002-3 da Polícia Militar do Estado de São Paulo, junto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

o afastamento de ANTONIO BRANDÃO NETO, RG 6.632.522, Engenheiro, Nível III, do Desenvolvimento Rodoviário S.A., da Secretaria dos Transportes, junto à Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista, da Secretaria do Interior;

o afastamento de WLADIMIR ROMÃO GUILHERMO, RG 4.905.244, Professor I, da Secretaria da Educação, junto à Secretaria do Governo.

CONSIDERANDO AUTORIZADO.

em caráter excepcional, o afastamento de AARON DE OLIVEIRA BARBOSA, RG 840.828, Farmacêutico Encarregado, do Instituto Central do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, quando, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, participou do Curso de Farmácia Hospitalar, em Ribeirão Preto - SP, no período de 5 a 7-6-86.

DESIGNANDO.

a partir de 15-4-86, MARIA LUIZA ROCHA, RG 6.428.943 Bibliotecária, temporária, do SGP-II-QSAA, padrão 13-A, da E.V.3, T-1, instituída pela L.C.247-81, para responder pelo Setor de Biblioteca e Documentação, do Instituto de Assuntos Fundiários, da Secretaria Executiva de Assuntos Fundiários, previsto no art.99, III, do Dec.24.976-86.

PROPOGANDO,

em caráter excepcional, e nos termos dos arts.65effc, da Lei 10.261-86, o afastamento de DAMIANA PEREIRA DE MIRANDA, RG 10.306.839, Médico I, da Coordenadoria de Saúde Mental, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto ao Ministério da Saúde, até 31-12-86.

TOURNOO INSUBSTANTE

a resolução publicada a 14-5-86, na parte em que, nos termos dos arts.65 e 66, da Lei 10.261-86, autorizou o afastamento de NORICO VENESSI FILHO, Delegado de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura do Município de São Paulo, até 31-12-86.

APOSTILAS DO SECRETÁRIO, DE 7-7-86

No decreto de nomeação de Motorista, do QSS, publicado a 17-10-85, na parte referente a ALFREDO FUGA FILHO, para declarar que o número correto de seu RG é 12.976.512 é não como constou.

No decreto de nomeação de Oficial de Administração, do QSS, publicado a 8-3-86, em nome de Manoel Francisco da Silva e outros, na parte referente a JARA CARVALHO DA SILVA GODOY, RG 12.240.910, para declarar que seu nome correto é JARA CARVALHO DA SILVA e não como constou.

No decreto de nomeação, em comissão, de cargos do QSE, publicado a 27-3-86, em nome de Marlene Costa e outros, na parte referente a NAZARE RODRIGUES DE SOUZA, RG 12.192.468, para declarar que o seu nome correto é NAZARE RODRIGUES FEDIN e não como constou.

No decreto de nomeação de Escriturário, do QSS, publicado a 23-4-86, na parte referente a BENEDITO SERGIO PINHO, RG 3.207.685 e LUIS AUGUSTO EVANGELISTA, RG 6.136.362, para declarar que seus nomes corretos são BENEDITO SERGIO PINHO e LUIS AUGUSTO EVANGELISTA e não como constou.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 7-7-86

No processo GG-2.222-83, sobre acidente de trânsito ocorrido em 22-12-82, com o veículo oficial de placa GB-0300, em que é sindicado JOAO CLAUDIO VALÉRIO: "Diante dos elementos de instrução do processo, e à vista da conclusão a que chegou a CPP em seu relatório de fls. 99/95, acolhido pela Assessoria Técnica do Governo, absolvem o sindicado, 1º Ten. PM JOAO CLAUDIO VALÉRIO, por não estar estando comprovada sua responsabilidade pelo acidente de trânsito noticiado nestes autos. Após a publicação desta decisão, encaminhe-se ao Departamento de Administração, para as providências atinentes ao resarcimento dos prejuízos causados ao Estado pelo motorista do auto particular".

No processo DMSCE-636-85, em que MASSACO SIMOVAMA NA POLI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.115-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo GG-684-85, sobre acidente de trânsito ocorrido em 8-1-85, com o veículo oficial de placa GB-0105, em que é sindicado RAFAEL DOS SANTOS MELO: "Diante dos elementos do processo e à vista da conclusão a que chegou a Comissão Processante Permanente em seu relatório 40-86, acolhido pela A.T.G., absolvem o sindicado Rafael dos Santos Melo por não estar comprovada sua responsabilidade pelo acidente de trânsito noticiado nos autos. Após a publicação desta decisão, encaminhe-se o processo ao Departamento de Administração para as providências atinentes ao resarcimento dos prejuízos causados ao Estado pelo motorista do auto particular".

No processo GG-758-85, sobre acidente de trânsito ocorrido em 12-11-84, com o veículo oficial de placa GB-0027, em que é sindicado ORLANDO RODRIGUES BRISOLA: "Diante dos elementos do processo e à vista da conclusão a que chegou a Comissão Processante Permanente em seu relatório 39-86, acolhido pela A.T.G., absolvem o sindicado Orlando Rodrigues Brisola por não estar comprovada sua responsabilidade pelo acidente de trânsito noticiado nos autos. Após a publicação desta decisão, encaminhe-se o processo ao Departamento de Administração para providências atinentes ao resarcimento dos prejuízos causados ao Estado pelo motorista do auto particular".

No processo DMSCE-1.361-85, em que MARIA IRENE DA SILVA MESTRINER recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.101-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-2.240-85, em que MARIA DE LOURDES CHRISTOFALO VIETTI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.117-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo SE-2.508-85 c/ap. cf.686-85-AL, em que ANTONIO LUCIO SANTOS CALVÃO solicita ajuda de custo para despesas com seus estudos em Paris - França, conforme resolução publicada a 23-10-85, que autorizou seu afastamento: "Tendo em vista a instrução do processo e a manifestação do Secretário da Educação, indefiro o pedido formulado por Antonio Lucio Santos Calvão, RG 2.990.924, Agente do Serviço Civil Nível V".

No processo DMSCE-2.831-85, em que ELIANA TRISTÃO FRANCO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.118-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-2.832-85, em que ELIANA TROFELLI interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 1.099-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".

No processo DMSCE-2.663-85, em que RITA APARECIDA BO NOME recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.097-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-3.164-85, em que MARIA LUIZA CARVALHO ALVES recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.114-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, deferir-lo, concedendo-lhe 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7-8-85, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-3.500-85, em que IVONE YAZPEK CAS NEVALLI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.098-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-3.476-85, em que ARLINDO DA SILVA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.119-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-3.671-85, em que EVANDIR THEREZINA DE FIGUEIREDO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.116-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE, DE 7-7-86

No processo G3-1.299-86, em que WILMA UYVARI SCHULZ solicita pagamento de férias e licença-prêmio: "À vista das manifestações constantes do presente processo, defiro o pedido de pagamento das férias e licenças-prêmio a que faz jus Wilma Uyvari Schulz, RG 2.121.236, Assessora Técnica de Gabinete, do SQC-I-QSG, padrão 29-D, da E.V.4, T-1.".

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS SERVIÇO DE CADASTRO, FREQUÊNCIA E EXPEDIENTE DE PESSOAL

APOSTILAS DA DIRETORA, DE 7-7-86

No título referente a JOSÉ EDUARDO DE BARROS FOYRES, RG 3.053.488, Agente do Serviço Civil, Nível VIII, efetivo, padrão 30-B, da E.V.4, T-1, do SQC-III-QSG, para declarar que, à vista do que dispõe o art.1º, I, da L.C.406-1985, fica incorporada a partir de 1-7-86, para todos os efeitos legais, como vantagem pecuniária, independentemente do cargo, ao patrimônio do funcionário, a gratificação de gabinete, referente a função de Assessor Especial do Governador, correspondente a 2 vezes o valor do padrão 21-A, da E.V.4, T-1, arbitrada nos termos do art. 135, III, da Lei 10.261-86.

No título referente a WALKIRIA IGNEZ FREDDI DE CASTRO, RG 2.794.779, Agente do Serviço Civil, Nível IV, padrão 24-D, da E.V.4, T-1, do SQC-III-QSG, para declarar que, à vista do que dispõe o art.1º, I, da L.C.406-85, fica incorporada a partir de 5-5-86, para todos os efeitos legais, como vantagem pecuniária, independentemente do cargo, ao patrimônio do servidor, a diferença entre a gratificação de gabinete de 28% do valor do seu padrão e a de 35% do valor do padrão 1-A, da E.V.4, T-1, referente a função de confiança do Governador, arbitrada nos termos do art. 135, III, da Lei 10.261-86.

No título referente a HÉLIO DE ALMEIDA LUZ, RG 3.515.025, Motorista, temporário, padrão 8-A, da E.V.2, T-1, do SQC-II-QSG, para declarar que à vista do que dispõe o art.1º, II e III, da L.C.406-85, fica incorporada a partir de 8-5-86, para todos os efeitos legais, como vantagem pecuniária, independentemente da função-atividade, ao patrimônio do servidor, a diferença entre a gratificação de gabinete de 28% do valor do seu padrão e a de 35% do valor do padrão 1-A para o 12-A, da E.V.1, T-1, da L.C.247-81.

APOSTILA DA DIRETORA, DE 4-7-86

Prorrogação do D.G. de 5-7-86

No título referente a DECLINDA SAES FRANÇA DE AGUIAR, onde se lê: padrão 17-B, ...
ieia-se : padrão 24-B, ...

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO II

Diretor Adjunto do Jornal
Edmílson Gomes Cardoso

Rua João Antônio de Oliveira, 152 - CEP 01010 - São Paulo
Telefones 33.0884 e 291.3344 - Telef. 011/9467

Entrega de órgãos